

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Renegociação de operações de crédito com o BNDES – Lei nº 22.741, de 12/12/2017**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Origem: Projeto de Lei nº 4.468/2017, de autoria do governador do Estado.

Essa lei autorizou o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, sem qualquer alteração nas garantias.

A referida renegociação decorre das ações judiciais impetradas pelos estados com o objetivo de se aplicarem juros simples no cálculo retroativo da taxa Selic, que passou a ser utilizada como teto dos contratos de refinanciamento da dívida dos estados com a União, conforme a Lei Complementar Federal nº 148, de 2014.

Por determinação do Supremo Tribunal Federal – STF –, em reunião realizada em 20 de junho de 2016, a União e os governadores construíram um acordo acerca do impasse relativo à forma de capitalização da dívida dos estados com o governo federal. Além da manutenção dos juros compostos e da concessão de benefícios relativos a essa dívida, ficou decidido o alongamento por 10 anos de algumas linhas de financiamento do BNDES, dos quais quatro são de carência, período em que se pagam juros, e seis anos são para amortização. Com o objetivo de regulamentar as decisões acordadas, foi editada a Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

A medida é de fundamental importância para o Estado, quando se considera o contexto atual de busca do ajuste das contas públicas com vistas ao retorno do equilíbrio fiscal.

GCT/GFO/VCG/Rev